



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 019/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0050.2021

### OBJETO:

Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Engenharia para Reforma do Centro de Especialidades Médicas Benú Mendes, no município de Chapadinha-MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

### JUSTIFICATIVA:

Fazemos referência à Contratação de Empresa Serviços de Engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adequação da Lavanderia do Complexo Hospitalar Antonio Pontes de Aguiar, localizado no bairro Centro, conforme as solicitações dos órgãos de fiscalização do município de fazer a reforma e adequação da mesma, de forma que atenda toda a demanda de serviços.

Considerando também a grande necessidade dos serviços, uma vez que a reforma e adequação é de fundamental importância para não interromper os serviços ofertados pela lavanderia. Estamos enviando Projeto Básico anexo, para que sejam tomadas as devidas providências referente à contratação.

b) O preço é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação***

***(...)***

***II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”***

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

### I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 11 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA N° 034/2021